

ESTATUTO ASSOCIATIVO DO SANTOS ATLÉTICO CLUBE

Incluídas as alterações estatutárias aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10 de dezembro de 2006, 27 de novembro de 2011, 15 de janeiro de 2012, 05 de agosto de 2012 e 01 de Junho de 2019.

ÍNDICE

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DIRETRIZES DE GESTÃO.	02
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	03
Capítulo I - Das Categorias e do Quadro Associativo	03
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres	
Capítulo III - Das Infrações, Penalidades e Reabilitação e do Procedimento Disciplinar	07
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS	14
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS	15
Capítulo I - Da Assembleia Geral.	15
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo	17
Capítulo III – Do Conselho de Administração	23
Capítulo IV – Da Administração Central	
Capítulo V - Do Conselho Fiscal	28
TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	28
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO	30
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30

SANTOS ATLÉTICO CLUBE / CLUBE DOS INGLESES

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 1º - O **SANTOS ATLÉTICO CLUBE**, identificado pela sigla **SAC**, fundado em 15 de agosto de 1889, também denominado como **CLUBE DOS INGLESES E CAIÇARA**, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Catarina, 127, Bairro do José Menino, em Santos (SP), com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º - O SAC poderá manter outras dependências no Município ou fora dele.

§ 2º - As cores do SAC são o azul, o preto, o amarelo e o branco.

Art. 2º - A Associação terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto, regimentos e regulamentos internos, observada a legislação de regência.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:

- I- A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II- A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III- O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- IV- Complementarmente no desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada;
- V- Atuar como estipulante de seguros coletivos ou de planos nas áreas da saúde e de vida;
- VI- Firmar convênios com outros Clubes afins, em benefício dos associados, observando o princípio da reciprocidade.

Art. 4º- Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

- I- O SAC pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II- Os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da

- participação no processo decisório;
- IV- A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;
 - V- A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
 - VI- Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 - VII- Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - VIII- Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, ou de informações outras que venham substituí-la em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - IX- Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 - X- Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 - XI- A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.
 - XII- A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;
 - XIII- A primazia de gestão democrática;
 - XIV- A transparência da gestão da movimentação de recursos;
 - XV- A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
 - XVI- A alternância no exercício dos cargos de direção;
 - XVII- A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;
 - XVIII- Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. grau ou por adoção.

Parágrafo primeiro: O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Parágrafo segundo: A cessão de espaços ou dependências para a realização de eventos em que haja a cobrança de ingressos, inscrições, convites etc., somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS E DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - O QUADRO ASSOCIATIVO é constituído por associados das seguintes categorias:

- I- ATIVO, a pessoa civilmente capaz, e que tenha pago a joia de admissão fixada pelo Conselho Deliberativo;

- II- VETERANO, a pessoa que haja completado 70 anos de idade e pertença ao quadro social há 20 anos ininterruptamente;
- III- BENEMÉRITO, o membro do quadro social que, de algum modo, tenha sido grande benfeitor do Clube;
- IV- HONORÁRIO, a pessoa estranha ao quadro associativo que, por motivo relevante, tenha merecido ser distinguida pelo Clube;
- V- TEMPORÁRIO, a pessoa não obrigada a pagamento de joia, admitida por período de até seis meses, prorrogáveis por igual período;
- VI- MENOR, o descendente ou dependente legal de associado de outra categoria, desde que tenha menos de 16 anos de idade;
- VII- ASPIRANTE, dependente legal, com mais de 16 e menos de 21 anos de idade;
- VIII- EXTERNO, o associado ativo ou aspirante que deixar de ter domicílio e residência na Baixada Santista ou na Grande São Paulo e, comprovando essa situação, obtiver do Conselho de Administração seu enquadramento nessa categoria;
- IX- TEMPORÁRIO COTISTA – toda pessoa jurídica que mantenha em seus quadros funcionários executivos locados na região e adquira, mediante regular processo de admissão, 2 (duas) cotas de associados, cada uma válida para ingresso do casal formado pelo funcionário indicado, quotas essas intransferíveis e individuais que darão direitos associativos plenos de frequência, excetuados aqueles relativos às eleições e candidaturas. Os associados temporários por quotas estarão sujeitos ao pagamento da mensalidade, idêntica à do associado ativo;
- X- Associados admitidos pela incorporação do Caiçara Clube e que integrarão as seguintes categorias:
 - a. REMIDO CAIÇARA, o associado do Caiçara Clube que, à data da incorporação, integrava o quadro de associados remidos;
 - b. ATIVO CAIÇARA, o associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos;
 - c. DEPENDENTE MAIOR, a esposa do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos e filha(s) solteira(s) do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos, enquanto mantiver seu estado civil;
 - d. DEPENDENTE MENOR, o descendente ou dependente legal do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, tenha menos de 16 anos de idade.
- XI- TITULAR FAMILIAR, o Associado que tenha adquirido o título diretamente do SAC, pelo valor definido pelo Conselho Deliberativo, ou através de transferência de titularidade desde que se enquadre nos critérios de admissão ao quadro associativo e pagamento da respectiva taxa de transferência;
- XII- DEPENDENTE DO TITULAR FAMILIAR, o cônjuge ou companheiro(a), o descendente e o ascendente na forma da Legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social;
- XIII- TITULAR INDIVIDUAL, o Associado que tenha adquirido o título diretamente do SAC, pelo valor definido pelo Conselho Deliberativo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Título Familiar, ou através de transferência de titularidade desde que se enquadre nos critérios de admissão ao quadro associativo e pagamento da respectiva taxa de transferência;

XIV- MILITANTE/ATLETA, somente com direito à prática desportiva da modalidade de sua atuação, admitido transitoriamente a critério do Conselho de Administração e sem participação nas atividades políticas e gerais do Clube.

§ 1º – Os associados de que trata o inciso IX terão cada uma das quotas adquiridas válidas por dez anos, podendo ser renovadas por igual período, a critério do Conselho de Administração, mediante pagamento da taxa que lhe corresponda à época.

§ 2º - Os associados de que trata o inciso VII poderão manter-se enquadrados nesta categoria no caso de, mesmo maiores de 21 anos até completarem 25 anos, estarem regularmente matriculados em cursos universitários, assim entendidos aqueles reconhecidos pelo órgão competente como “ensino superior”.

§ 3º - Os associados disciplinados no inciso X terão os mesmos direitos e deveres que os demais associados do SAC segundo a categoria em que foram enquadrados.

§ 4º - O ‘casal’ de associados, com 2 ou mais filhos maiores (sócios ativos e solteiros) poderão contribuir com no máximo 3 mensalidades de sócio Ativo (cobrança familiar). Quando da mudança do estado civil dos filhos(as) solteiro(as), os mesmos perdem o ‘direito’ referente a ‘cobrança familiar’.

§ 5º - A partir da aprovação desta alteração estatutária, somente se admitirão novos associados nas categorias TITULAR FAMILIAR e seus respectivos DEPENDENTES, TITULAR INDIVIDUAL, MILITANTE/ATLETA ou TEMPORÁRIO.

Art. 6º - O procedimento de admissão, transferência de categoria, licença e demissão do Quadro Associativo será previsto em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos de qualquer associado:

- I- Receber, ao ingressar na associação, a carteira de associado e o exemplar do Estatuto Associativo e do Regimento Interno;
- II- Gozar dos benefícios e prerrogativas instituídos por este ESTATUTO para a sua respectiva categoria;
- III- Frequentar a sede e as dependências do Clube destinadas aos associados, e utilizar-se do seu material esportivo, observadas as disposições deste Estatuto e as do Regimento Interno;
- IV- Tomar parte nas reuniões sociais, esportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Clube e/ou pelas entidades a que estiver filiado;
- V- Sugerir e propor ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, providência de interesse ou utilidade para a Associação, inclusive alteração do Estatuto Associativo;
- VI- Denunciar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo quaisquer infrações, irregularidades ou abusos praticados no Clube por qualquer pessoa;
- VII- Recorrer ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, na forma estatutária, dos atos e decisões contrários ao Estatuto;

- VIII- Pedir, justificadamente, ao Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembleia Geral;
- IX- Trazer convidados ao Clube, respeitadas as disposições estatutárias e as do Regimento Interno.

Parágrafo único - Os direitos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII devem ser exercidos por escrito.

Art. 8º - São direitos do associado TITULAR FAMILIAR, TITULAR INDIVIDUAL, ATIVO, BENEMÉRITO, VETERANO, REMIDO CAIÇARA E ATIVO CAIÇARA:

- I- Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II- Concorrer à eleição para a escolha de membros do Conselho Deliberativo;
- III- Exercer cargos eletivos no Conselho Deliberativo, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- IV- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) do total de associados de cada uma das categorias mencionadas no “*caput*” deste artigo, que estiverem quites com suas obrigações estatutárias;
- V- Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único - O associado ASPIRANTE pode também participar da Assembleia Geral na forma do inciso I deste artigo, bem como exercer cargo de Sub-Diretor.

Art. 9º - O associado BENEMÉRITO, VETERANO, REMIDO e o HONORÁRIO são isentos de contribuições associativas, exceto reforço de caixa e/ou fundo de obras.

Art. 10º - O associado MENOR é isento de quaisquer contribuições associativas.

Art. 11 - São DEVERES de qualquer associado:

- I- Cumprir, e fazer cumprir, por seus dependentes ou convidados, as disposições do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, e as das Entidades a que o Clube estiver filiado;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral e as dos órgãos diretivos do Clube, sem prejuízos do direito de interpor recursos previstos no Estatuto;
- III- Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Sub-Diretores e seus auxiliares, e os empregados, quando no exercício de suas respectivas funções;
- IV- Satisfazer, dentro das condições e prazos estabelecidos, as obrigações estatutárias e regimentais de sua responsabilidade;
- V- Apresentar, quando se lhe solicitar, a carteira de associado e o comprovante de pagamento das suas obrigações pecuniárias para com o Clube;
- VI- Zelar pelo bom nome e patrimônio do Clube, e contribuir para o aperfeiçoamento da Associação na persecução dos seus objetivos estatutários;
- VII- Comportar-se condignamente nas dependências do Clube;

- VIII- Evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial, religioso ou nacionalista;
- IX- Comunicar à Secretaria do Clube o nascimento de filhos, mediante a entrega da certidão correspondente, bem como as alterações de endereços;
- X- Responder por atos ou omissões, dolosos ou culposos, seus ou de seus dependentes ou convidados, que causem danos ou prejuízo ao Clube;
- XI- Liquidar prontamente as despesas feitas no Clube, inclusive por seus dependentes ou convidados.

Art. 12 - Os associados, observadas as suas respectivas categorias associativas, pagarão as mensalidades que o Conselho Deliberativo aprovar.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 13 - O associado que prejudicar os interesses do Clube, moral, financeira ou materialmente, infringir o Estatuto Associativo ou Regimento Interno, descumprir decisão de órgão dirigente, ou tiver comportamento antissocial, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em pena de:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão, até 180 dias;
- III- Perda dos direitos políticos;
- IV- Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seu ato.

§ 2º - Independentemente de qualquer notificação, poderá ser bloqueado o acesso do Associado e de seus Dependentes no primeiro dia do mês subsequente ao vencimento da taxa de manutenção.

Art. 14 - Aplicar-se-á pena de Advertência escrita, até três vezes, ao associado que cometer falta de pequena gravidade, a critério do Conselho de Administração.

Art. 15 - Sujeitar-se-á à pena de Suspensão o associado que:

- I- Merecer advertência escrita, mas já tiver sofrido três vezes essa punição;
- II- Ofender, física ou moralmente, qualquer pessoa dentro do Clube;
- III- Comportar-se inconvenientemente, perturbando a disciplina interna;
- IV- Atentar contra o bom nome do Clube;
- V- Concorrer para a desarmonia social ou discórdia entre associados;
- VI- Descumprir dever estatutário ou regimental.

Art. 16 - Durante o cumprimento da suspensão, o associado ficará privado dos direitos incompatíveis com ela, mas não de suas obrigações estatutárias, e não poderá frequentar o Clube.

Parágrafo único - A suspensão será dosada levando-se em conta a gravidade da infração, sua repercussão na comunidade e possíveis antecedentes do infrator.

Art. 17 - Aplicar-se-á a pena de perda dos direitos políticos ao Administrador que tiver suas contas rejeitadas na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único – A perda dos direitos políticos consiste na proibição de votar e ser votado para qualquer cargo do Clube.

Art. 18 - Incorrerá na pena de Exclusão o associado que:

- I- Atrasar mais de 3 (três) meses de pagamento de parcela de joia de admissão, de mensalidade ou de qualquer outro débito contraído para com o Clube e não efetuar, com os acréscimos devidos, dentro em trinta dias contados da notificação de cobrança;
- II- Atrasar por trinta dias o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube já tendo sido notificado, para os fins do inciso anterior, duas vezes nos dois anos contados retroativamente dessa nova inadimplência;
- III- Houver sido punido com a suspensão máxima e praticar nova infração sujeita a pena dessa espécie;
- IV- Prestar informação falsa, de má fé, que importe em grave prejuízo para o Clube;
- V- Causar grave dano ao patrimônio moral, material ou cultural da Associação;
- VI- Praticar ato reprovável, que tenha grande repercussão na comunidade social;
- VII- Praticar violenta agressão física ou moral contra associado nas dependências do Clube, ou contra funcionário que esteja no desempenho de sua função, ou em razão dela, ainda que fora do Clube;
- VIII- Nos demais casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único - A eliminação do quadro associativo implicará:

- a. Quanto ao descendente menor ou dependente legal, a sua exclusão da Associação, salvo se o cônjuge do associado punido com a eliminação for também associado e como tal permanecer, ou em se tratando de Aspirante que pretenda continuar associado e a isso não opuser o Conselho de Administração;
- b. Quanto aos direitos materiais, a perda, em favor do Clube, de toda a contribuição financeira feita a qualquer título à Associação, sem direito a nenhuma restituição ou compensação indenizatória.

Art. 19 - A Reabilitação faz desaparecer a punição, como se esta não houvesse existido.

§ 1º - O associado punido com advertência é considerado reabilitado após um ano da imposição da penalidade, e, o punido com suspensão, após três anos do cumprimento da pena, se nesse período não sofrerem outra punição.

§ 2º - A imposição de nova pena interrompe o prazo aquisitivo da reabilitação, o qual começa a correr de novo, a contar da nova punição, pelo tempo maior previsto no parágrafo anterior, acrescido de sua metade.

Art. 20 - A Reabilitação de ex-associado, punido com a eliminação do quadro associativo, só poderá ser por ele requerida ao Conselho Deliberativo cinco anos após a decisão que decretou

a eliminação.

§ 1º - A reabilitação, no caso deste artigo, pressupõe a liquidação de débito existente para com a Associação, bem como a reparação de dano e o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelo ato motivador da eliminação.

§ 2º - Antes do Conselho Deliberativo decidir o pedido de reabilitação, o seu Presidente poderá designar uma Comissão de três Associados para, até a próxima reunião do Conselho, analisar as provas e o mérito e emitir parecer.

§ 3º - Deferida a reabilitação pelo Conselho Deliberativo, seu Presidente baixará Portaria declarando reabilitado o ex-associado.

§ 4º - O associado punido com a pena de exclusão do quadro associativo fica proibido de frequentar o clube, em qualquer condição, até a sua reabilitação.

Art. 21 – O procedimento disciplinar será previsto em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Fica assegurado ao associado punido o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão superior àquele que aplicou a punição disciplinar.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22 - O patrimônio do Clube é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis, direitos e títulos de renda.

Art. 23 - Os recursos financeiros do Clube advirão:

- I- Da venda de títulos;
- II- Da taxa de transferência de título;
- III- Das contribuições associativas:
 - a-) mensalidades;
 - b-) remuneração de uso;
 - c-) locação;
 - d-) obras ou manutenção;
- IV- Da cobrança de convite para visitante, com autorização do Conselho Deliberativo, ou de ingresso nas promoções sociais, artísticas ou esportivas;
- V- Da renda de bens ou serviços de qualquer espécie, inclusive cessão de dependência do Clube para fins culturais, sociais ou esportivos;
- VI- Dos Fundos criados pela Assembleia Geral;
- VII- De doações, legados, subvenções ou convênios; e
- VIII- Da aplicação de seus recursos financeiros.

§ 1º - A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação serão feitos por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação do Imposto de Renda de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.

§ 2º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

§ 3º - Aluguéis e concessões não esporádicas deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - O pagamento do título e/ou da taxa de transferência poderá ser feito de forma parcelada, a critério do Conselho de Administração, respeitado o número limite de parcelas fixado pelo Conselho Deliberativo, acrescidas da correção monetária se houver e sem prejuízo do pagamento das mensalidades vencidas no período.

Art. 25 - O valor das mensalidades, de responsabilidade dos associados, será proposto pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades do Clube.

Parágrafo único - A mensalidade de cada associado é antecipada, cabendo ao Conselho de Administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, fixar a data do vencimento da obrigação.

Art. 26 - O atraso no pagamento do título, da taxa de transferência, da mensalidade, de remuneração devida, ou de qualquer outro débito, sujeitará o associado à cobrança de multa e acréscimos cabíveis, inclusive correção monetária, na forma que o Conselho Deliberativo estabelecer.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento do título ou da taxa de transferência, o Conselho de Administração poderá optar pelo não recebimento dela, não se consumando assim a admissão do associado, que não terá direito a restituição do que já houver pagado a qualquer título.

Art. 27 - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28 - Os valores e bens arrecadados ou recebidos pelo Clube serão investidos na consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 29 - O Clube não distribuirá, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, dividendos ou bonificações a dirigentes ou associados.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 30 - São órgãos do Clube:

- I- Assembleia Geral (AG);
- II- Conselho Deliberativo (CD);
- III- Conselho de Administração (CA);
- IV- Administração Central (AC);
- V- Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano do Clube, é a reunião dos associados com direito a voto, convocada e instalada na forma deste Estatuto, com poderes para resolver e decidir todos os assuntos de interesse da associação, e se reunirá:

- I- Ordinariamente, denominando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO), na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares;
- II- Extraordinariamente, sempre que necessário, denominando-se Extraordinária (AGE).

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada por edital, publicado 3 (três) vezes em jornal da cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nele constando a indicação do local, data e hora da reunião, e a ordem do dia a ser apreciada e votada, afixando-se cópia dele em quadro público de avisos na sede do Clube, e noticiada a convocação em circular aos Associados, com tempo hábil.

§ 1º - Quando houver justificada urgência, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada com prazo menor, não inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para a eleição de membros do Conselho Deliberativo mencionará o número de vagas a serem preenchidas correspondentes a cada terço da composição do Conselho, se for o caso, inclusive as de suplentes.

Art. 33 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Também podem convocar Assembleia Geral:

- I- Ordinária:
 - a. o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo se o Presidente não o fizer no período previsto no art. 31, I;
 - b. o Presidente do Conselho de Administração, se até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao indicado no inciso I do art. 31 ela não houver sido convocada pelo Presidente ou o Vice do Conselho Deliberativo;
 - c. 3 (três) membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, se até o último dia do mês subsequente ao mencionado indicado no inciso I do art. 31, a Assembleia Geral não tiver sido convocada na forma dos itens a e b acima.
- II- Extraordinária:
 - a. membros do Conselho Deliberativo que representem 2/3 (dois terços) da sua composição, quando houver motivo imperioso e recusa do Presidente em convocá-la;
 - b. a unanimidade do Conselho Fiscal apoiada por sete membros do Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave e o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocá-la;
 - c. os associados, na forma do art. 8º, IV;
 - d. o Presidente do Conselho de Administração no âmbito de suas competências estatutárias.

Art. 35 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com a presença de mais

da metade dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, salvo a exigência de quórum especial.

Art. 36 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida por associado escolhido por aclamação dentre os presentes com direito a voto, o qual convidará dois associados para secretariarem a reunião.

Art. 37 - Para participar da Assembleia Geral o associado deve estar quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 38 - Na Assembleia Geral a votação é pessoal, não sendo permitido a nenhum associado fazer-se representar por outro, e será secreta na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e no julgamento de recurso interposto contra decisão que puna associado.

Parágrafo único: Na eleição dos membros do conselho deliberativo as cédulas de votação, devidamente autenticadas por rubrica da comissão eleitoral, serão entregues aos eleitores previamente identificados e aptos a votar que se apresentarão na mesa de votação; o voto será efetivado em ambiente reservado e depositado pelo próprio eleitor em urna previamente vistoriada e lacrada pela comissão eleitoral, sendo a apuração acompanhada por candidatos e registrada por imagem que será conservada até a data da posse dos eleitos.

Art. 39 - A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando exigido quorum especial, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Em reunião ordinária, no mês de novembro dos anos pares, das 09 às 17 horas, eleger os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, e dar-lhes posse;
- II- Em reunião extraordinária:
 - a. Apreciar e votar a matéria objeto da sua convocação;
 - b. Autorizar o Conselho de Administração a:
 - 1. Onerar bens imóveis da associação, com aprovação de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
 - 2. Alienar bens imóveis da associação, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do quadro associativo com direito a voto.
 - c. Julgar, em grau de recurso ordinário, decisão do Conselho Deliberativo que:
 - 1. Suspender preventivamente associado do exercício de seu cargo em órgão do Clube, ou cassar-lhe o mandato eletivo, ou destituí-lo de cargo de

nomeação;

2. Aplicar penalidade a Conselheiro, a membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

- d. Rever, em grau de recurso extraordinário, sem efeito suspensivo, a decisão do Conselho Deliberativo relacionada a punição disciplinar;
- e. Alterar o Estatuto Associativo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de associados presentes, que deverão representar em primeira convocação a maioria absoluta dos associados votantes, e nas convocações seguintes, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- f. Destituir os administradores, respeitado o quorum previsto na letra “e” acima;
- g. Dissolver a associação na forma Título VII.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo, órgão que rege os destinos do Clube em nome da Assembleia Geral, é constituído de:

- I- Conselheiros Natos, representados pelos ex-presidentes da Diretoria ou do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente um mandato, e permaneçam associados e 20 (vinte) associados Caiçara Clube, doravante denominados conselheiros *‘ad honorem’*, os quais, à data da incorporação integravam o seu quadro de associados remidos na qualidade de conselheiros natos, os quais terão direito a 10 (dez) votos, na forma em que o Conselho Deliberativo determinar;
- II- 30 (trinta) Conselheiros Efetivos, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária dentre associados pertencentes as diversas categorias associativas.

Art. 42 - O mandato do Conselheiro Efetivo é de seis anos, e a composição do Conselho Deliberativo nessa categoria é renovada em um terço (1/3) a cada dois anos, na Assembleia Geral Ordinária em novembro dos anos pares, permitidas reeleições.

§ 1º - O mandato de Conselheiro EFETIVO se conta da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e termina no dia da Assembleia Geral Ordinária que escolhe o seu sucessor ou o reelege.

§ 2º - Na composição do Conselho Deliberativo haverá, no mínimo, dois terços (2/3) de brasileiros.

Art. 43 - É inelegível para o Conselho Deliberativo o associado:

- I- Menor de 21 anos de idade;
- II- Pertencente ao quadro associativo a menos de 5 (cinco) anos, salvo se houver exercido cargo de Diretoria durante todo o mandato do Presidente que o nomeou, no início da sua gestão;
- III- Que haja sofrido punição, enquanto não estiver reabilitado;
- IV- Em débito com suas obrigações pecuniárias para com o Clube;
- V- Em duas eleições consecutivas, quando tenha perdido o mandato na forma deste

- estatuto ou que tenha tido seu mandato cassado;
- VI- Que tenha, ou seu cônjuge, relação de dependência empregatícia com o Clube;
 - VII- Que estiver usufruindo a licença prevista neste estatuto;
 - VIII- Que há menos de dois anos, verificados até a data do encerramento das inscrições, haja renunciado ao cargo de membro Efetivo ou Suplente do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - O associado em condição de elegibilidade, que quiser candidatar-se ao Conselho Deliberativo, deverá inscrever-se por declaração assinada, protocolada na Secretaria do Clube até às 18 horas do domingo anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Compete ao Presidente do CD examinar, até às 18 horas da quarta-feira que antecede a AGO, a regularidade das inscrições, a fim de que seja elaborada a relação final dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º - Concorrerão nas eleições apenas os associados regularmente inscritos e a votação será feita em cédula única, que reproduzirá a relação nominal dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 3º - O Conselheiro Suplente, com tempo de mandato ainda por cumprir, pode, sem perder o mandato, concorrer na eleição de Conselheiro Efetivo. Se eleito, sua vaga de Suplente será preenchida na mesma eleição e na forma deste artigo; se não for eleito como Efetivo, continuará no mesmo cargo de Suplente, com o tempo de mandato por cumprir, que ocupava antes da eleição.

Art. 45 - Na eleição, se, além das vagas correspondentes ao terço do Conselho a ser renovado, houver outras, de terços subsequentes, observar-se-á o seguinte:

- I- Os 10 (dez) associados mais votados integrarão o terço do Conselho Deliberativo a ser renovado;
- II- Os candidatos seguintes aos dez primeiros, na ordem da maior votação obtida, ocuparão as vagas restantes, preenchendo-se primeiro as de mandato com saldo maior de duração;
- III- Preenchidas todas as vagas de Conselheiro Efetivo, os candidatos seguintes, observados os mesmos critérios, ficarão como suplentes dos terços correspondentes, até três para cada um.

§ 1º - Os eleitores votarão em tantos nomes quantos forem os cargos a preencher de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Será considerado nulo o voto dado a número de pessoas maior do que o número de vagas a preencher.

§ 3º - Os candidatos mais votados na eleição, tantos quantos bastem para preencher as vagas de Conselheiro Efetivos e Suplentes, serão, na mesma Assembleia Geral Extraordinária, proclamados eleitos e declarados empossados.

§ 4º - Se não forem preenchidas todas as vagas, as remanescentes serão colocadas em disputa em nova eleição dentro em trinta dias, convocando-se extraordinariamente a Assembleia Geral para esse fim.

Art. 46 - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, pela ordem:

- I- o mais antigo do quadro associativo;

- II- o mais idoso;
- III- o que tiver maior número de filhos associados.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I- Ordinariamente em fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano para analisar e aprovar as contas trimestrais.
- II- Necessariamente em fevereiro de cada ano para aprovar as contas do Conselho de Administração do exercício anterior.
- III- Necessariamente em fevereiro dos anos ímpares para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- IV- Necessariamente em novembro de cada ano para apreciar o orçamento para o exercício seguinte.
- V- Necessariamente na segunda quinzena de novembro dos anos pares para eleição dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por aviso afixado na sede do Clube e por mensagem eletrônica aos Conselheiros, com dez dias de antecedência. Em se tratando de reunião extraordinária urgente, o prazo poderá ser menor, não inferior a cinco dias.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Conselheiros; em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) do total de Conselheiros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo decidirá com o mínimo de metade mais um dos Conselheiros, salvo quando o Estatuto exigir quorum especial.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - A convocação para a reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração obrigatoriamente também deverá ser feita através de publicação em jornal de grande circulação na cidade por 3 (três) vezes e com antecedência mínima de dez dias.

Art. 48 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, em cada biênio de seu mandato, a duas reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) consecutivas, ou a três alternadas.

§ 1º - O Conselheiro que viajar em missão oficial do Governo, do Clube ou entidade esportiva oficial, será considerado licenciado das reuniões do Conselho realizadas durante essa ausência.

§ 2º - Poderá o Conselheiro Efetivo solicitar, por escrito, licença até o máximo de seis meses, consecutivos ou não, em cada biênio de seu mandato, cabendo à Mesa Diretora deferir o pedido, se o considerar justificado.

Art. 49 - Quando algum Conselheiro incorrer na previsão do art. 48, o Presidente lhe dará ciência disso por escrito e, em se tratando de membro Efetivo também declarará a perda do mandato e convocará o suplente.

Parágrafo único - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete fazer essa verificação e comunicá-la ao Presidente, após cada reunião.

Art. 50 - Ocorrendo vaga de Conselheiro Efetivo, será ela preenchida pelo primeiro suplente disponível do terço ao qual pertence a vaga.

Parágrafo único – Serão considerados Suplentes, classificados segundo a votação obtida, todos aqueles que concorreram à eleição.

Art. 51 - O Conselheiro Efetivo comunicará à Presidência o seu impedimento temporário, a fim de que seja convocado o suplente, caso em que o substituto ocupará o cargo durante o impedimento do titular.

§ 1º - O impedimento por tempo superior a sete meses acarreta a perda do mandato do Conselheiro Efetivo, salvo a hipótese do art. 52.

§ 2º - Cessado o impedimento, o Conselheiro reassume seu cargo pelo simples comparecimento a reunião do Conselho Deliberativo, ou por comunicação escrita ao Presidente, quando então termina a função do substituto, se houver.

§ 3º - Na hipótese do art. 52, o Conselheiro não poderá reassumir o cargo apenas com a finalidade de participar de votações pontuais.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro não poderá, durante o mesmo mandato, voltar a integrar os órgãos colegiados previstos no art. 52.

Art. 52 - O Conselheiro Efetivo que integrar o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal ficará afastado do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - A direção do Conselho Deliberativo será exercida por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, escolhidos pelo próprio CD dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente do Conselho Deliberativo será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento ocasional e simultâneo dos três membros da direção do Conselho Deliberativo, a reunião do Conselho ficará adiada por meia hora e, se persistirem as ausências e/ou impedimentos, ela se realizará sob a presidência e secretaria de membros do Conselho Deliberativo designados pelo plenário.

Art. 54 - Em caso de vaga, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Vagando o cargo de Vice-Presidente ou o de Secretário, o Conselho Deliberativo em sua primeira reunião elegerá substituto para completar o mandato.

Art. 55 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II- Convocar a Assembleia Geral;
- III- Informar a Assembleia Geral Ordinária sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, e relatar a atuação do Conselho Deliberativo;
- IV- Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, comunicando formalmente tais decisões ao órgão a quem compete o cumprimento da decisão;
- V- Executar as incumbências que lhe são atribuídas neste Estatuto;
- VI- Assumir a Presidência vaga do Conselho de Administração, convocando o Conselho

- Deliberativo para preenchê-la dentro em trinta dias;
VII- Preferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 56 - Dois quintos (2/5) dos Conselheiros podem convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Escolher e empossar o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na primeira reunião após a posse;
- II- Examinar o relatório e a prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do balanço anual e do parecer do Conselho Fiscal, na reunião ordinária de fevereiro;
- III- Tomar conhecimento do balancete quadrimestral apresentado pelo Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, nas reuniões ordinárias de cada ano;
- IV- Apreciar o relatório anual das atividades do clube elaborado pelo Presidente Conselho de Administração e a respectiva prestação de contas, aprovando-as com ou sem ressalvas, ou, ainda, rejeitando-as.
- V- Apreciar a recomendação do Conselho Fiscal para contratação de auditoria externa;
- VI- Apreciar, para homologação, o orçamento da receita e da despesa apresentado pelo Conselho de Administração;
- VII- Examinar e homologar os regimentos internos elaborados pelo Conselho de Administração;
- VIII- Interpretar normas ou disposições estatutárias;
- IX- Aprovar por quatro quintos (4/5) de sua composição, a indicação de associado como benemérito ou honorário;
- X- Aplicar penalidade disciplinar a seus membros, aos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XI- Decidir sobre a responsabilidade financeira que onere o patrimônio da Associação, exceto bens imóveis;
- XII- Conceder ao Conselho de Administração poderes para realizar qualquer transação superior ao limite a 50 (cinquenta) salários mínimos, exceto onerar ou alienar bens imóveis da Associação com exceção da alienação de patrimônio mobiliário e imobiliário adquirido com a incorporação do Clube Caiçara;
- XIII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária nas hipóteses do art. 34, I, c , e II, a, respectivamente;
- XIV- Com a aprovação de dois terços (2/3) da sua composição:
 - a. suspender, preventivamente, o associado do exercício do cargo em órgão do Clube;
 - b. cassar o mandato de associado, nomeado para cargo de direção;
- XV- Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na interpretação das disposições deste Estatuto;
- XVI- Autorizar o Conselho de Administração a firmar ou cancelar acordo ou convênio com

- Clubes congêneres;
- XVII- Julgar, alterar ou revogar atos do Conselho de Administração;
 - XVIII- Homologar a escolha de Diretores feita pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - XIX- Nomear comissões;
 - XX- Aprovar e alterar o Regimento Interno;
 - XXI- Adotar medidas de defesa e preservação financeira, patrimonial e moral do Clube;
 - XXII- Apreciar, alterar ou homologar, proposta do Conselho de Administração que fixar o valor da joia de admissão, das contribuições associativas (mensalidades e taxas), e de ingresso para convidado ou visitante;
 - XXIII- Licenciar o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por prazo superior a trinta dias;
 - XXIV- Estabelecer normas para o seu funcionamento;
 - XXV- Analisar, indeferir ou alterar a redação, ou aprovar propostas no estatuto associativo, encaminhadas pelo Conselho de Administração, convocando assembleia geral de associados para sujeitar as alterações à Assembleia Geral de Associados, na forma do Título V, salvo àquelas propostas na forma do artigo 80, que seguirão diretamente à Assembleia;
 - XXVI- Deliberar sobre qualquer projeto de alteração, reforma ou ampliação no aspecto físico ou social, que implique a alteração da estrutura ou de suas instalações.

Parágrafo único – As contas pendentes de aprovação na data da aprovação deste Estatuto serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo na forma do inciso IV deste artigo, ainda que anteriormente a competência para tanto fosse da AGO.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 – A Associação terá um Conselho de Administração composto de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Atividades Esportivas e Diretor de Patrimônio e Obras.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração nomeará os demais Diretores, que não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos *ad nutum*.

§ 3º - Somente poderão ser indicados Diretores os Associados que tenham um período mínimo de 2 anos no quadro social.

Art. 59 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista pelo respectivo regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o

qual dirigirá os trabalhos.

§ 1º - Ordinária ou extraordinariamente, o Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, devendo o regimento interno estar conforme a presente exigência.

§ 2º - O regimento interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio, ou por sistema informatizado, pelo Diretor Secretário e assinadas por este e pelo Presidente.

§ 4º - Perderão automaticamente o mandato os Membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas.

Art. 60 – O Conselho de Administração é obrigado a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Seus membros são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto.

Art. 61- O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único: Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro do Conselho de Administração em caso de morte, renúncia ou exoneração.

Art. 62 - No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

Art. 63 - Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

Art. 64 - Compete ao Conselho de Administração:

- I- Cumprir e fazer cumprir as Leis que regulam a atividade da Associação, o Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamentos, e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- II- Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento;
- III- Resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal, até 15 de novembro, o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até dia 25 do mesmo mês;
- V- Proceder da mesma forma indicada no item anterior com o relatório anual e o balanço financeiro do exercício findo, até o dia 10 de março;

- VI- Apresentar até o dia 30 do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- VII- Organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções e demais condições dos empregados da Associação. Admiti-los, licenciá-los e demiti-los na forma de legislação em vigor;
- VIII- Promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais;
- IX- Autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais;
- X- Resolver sobre a filiação da Associação em entidades sindicais e nas federações ou entidades esportivas;
- XI- Fixar e alterar os valores da taxa de manutenção a qualquer tempo *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- XII- Propor ao Conselho Deliberativo aquisição ou venda de bens imóveis;
- XIII- Elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;
- XIV- Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos diretores, ou alterações nos atuais;
- XV- Acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgar necessários;
- XVI- Estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;
- XVII- Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Deliberativo;
- XVIII- Estudar e opinar sobre as propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIX- Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação;
- XX- Autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições;
- XXI- Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como projetos e reformas de Regimentos Internos;
- XXII- Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;
- XXIII- Interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- XXIV- Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos a Associados Beneméritos e Honorários;
- XXV- Admitir e readmitir associados de acordo com o Estatuto; e
- XXVI- Realizar compras e contratar serviços até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados pelo

Conselho, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Regimento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I- Executar todos os atos de Administração;
- II- Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV- Rubricar os livros da Associação;
- V- Assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento, ordenando ou não o seu pagamento;
- VI- Nomear e afastar os demais Diretores do Conselho de Administração, bem como assessores especiais; e
- VII- Nomear prepostos e representantes junto à entidade a que a Associação esteja filiada.

Art. 66 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:

- I- Zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos de secretaria;
- II- Coordenar as atividades designadas pela Presidência, colaborar com as demais Diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos;
- III- Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa; e
- IV- Dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como tudo o que diga respeito ao atendimento médico.

Art. 67 - Aos demais Diretores competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e, em especial:

- I- Ao Diretor Administrativo-Financeiro, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços

anuais e proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive a contratação eventual de auditoria externa para certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Administração;

- II- Ao Diretor de Atividades Sociais, organizar e promover toda a atividade social, recreativa e cultural;
- III- Ao Diretor de Patrimônio e Obras, administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação, superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas e reformas;
- IV- Ao Diretor de Atividades Esportivas, organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas; e
- V- Ao Diretor Secretário, lavrar as atas do Conselho, supervisionar a Secretaria e auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 68 - A Administração Central é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades da Associação.

Art. 69 - A Gerência da Administração Central poderá ser exercida de forma direta pela Associação, ou através de transferência de gestão, por profissional ou empresa especializada, com indicação pelo Conselho de Administração e referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Compete ao Gerente da Administração Central praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, com exclusão dos que forem privativos do Conselho de Administração e de seu Presidente, administrando direta ou indiretamente todas as atividades da Associação e gerindo seus negócios, devendo:

- I- Elaborar plano anual de atividades e o orçamento anual de aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- II- Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, dele devendo constar a estrutura organizacional que será implementado dentro da conveniência e disponibilidade de recursos;
- III- Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades acompanhado do balanço geral que será elaborado segundo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinando-o juntamente com o Contabilista; e
- IV- Elaborar política de recursos humanos, com planos de cargos, salários e benefícios, administrando as relações trabalhistas com os funcionários, além do gerenciamento de contratos com terceiros.

Art. 71 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Serão publicados no sítio próprio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º. – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º. – A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 72 - O Conselho Fiscal (CF) será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre associados admitidos há um ano pelo menos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão efetivos e suplentes, conforme a ordem decrescente da votação obtida, salvo quando integrantes de chapa em que figurem previamente como efetivos ou suplentes.

§ 2º - Em caso de empate na eleição para membro do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no art. 46.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos permitidas reeleições.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o associado inelegível para o Conselho Deliberativo, não se aplicando, porém, a restrição do inciso II do art. 43.

Art. 73 - Membro do Conselho Fiscal não poderá acumular função de qualquer outro órgão do Clube.

Art. 74 - Em sua primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá o seu presidente e o secretário.

Art. 75 - O membro efetivo do Conselho Fiscal, durante seu impedimento, será substituído pelo primeiro suplente disponível e, se não houver suplente, por quem o Conselho Deliberativo indicar.

Art. 76 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Administração;
- II- Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;
- III- Lavrar no livro de atas e pareceres do CF o resultado do seu trabalho de fiscalização;
- IV- Dar, trimestralmente, parecer sobre os balancetes e as contas do Clube;
- V- Apresentar ao CD parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do Conselho de Administração;
- VI- Comunicar ao Conselho de Administração, ao CD ou à AG, a existência de irregularidade observada, sugerindo as medidas que julgar úteis à Sociedade;
- VII- Convocar a AGE na forma do art. 34, II, b;
- VIII- Recomendar ao CD a contratação de contabilista para assessorá-lo no exame dos livros, inventários, balanços e contas;
- IX- Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro do Conselho de Administração que onerem o patrimônio do Clube;
- X- Opinar sobre a previsão orçamentária;
- XI- Fiscalizar a execução orçamentária;
- XII- Editar normas para o seu funcionamento;
- XIII- Recomendar ao Conselho Deliberativo, de forma justificada, a contratação de auditoria externa.

TÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Art. 77 - A alteração do Estatuto Associativo far-se-á por aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, após a proposta de alteração obter aprovação pelo Conselho Deliberativo, também em reunião extraordinária.

Art. 78 – O dispositivo estatutário que prevê quorum especial para decisão da Assembleia Geral somente poderá ser alterado ou revogado por idêntico quorum.

Art. 79 – A Assembleia Geral só apreciará proposta de alteração do Estatuto quando tenha sido apresentada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração, ressalvada a hipótese do artigo seguinte.

Art. 80 – Associados que representem um quinto (1/5) do quadro associativo com direito a voto, poderão apresentar diretamente à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Fica eleito o fôro da Comarca de Santos para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação deste Estatuto.

Art. 82 - O exercício associativo, fiscal e financeiro do Clube será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 83 - Das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata em livro próprio para cada órgão, nela anotando-se as decisões tomadas e as considerações que devam ser registradas, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do órgão respectivo.

Art. 84 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração nem qualquer outro benefício ou vantagem pelo exercício de suas funções, ou em razão delas.

Art. 85 - Não poderá ser contratada, para função remunerada pela Associação, pessoa que seja cônjuge, ascendente ou descendente de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 86 - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:

- I- Pelo decurso do prazo do mandato;
- II- Pela renúncia expressa;
- III- Pela perda da qualidade de associado;
- IV- Por cassação, ou destituição, pelo órgão competente;
- V- Pela perda, nos casos previstos no Estatuto ou quando o associado passar à categoria de Externo, ou obtiver a licença prevista no Estatuto.

Art. 87 - Não é permitida a entrada de pessoa no Clube com animal de qualquer espécie.

Art. 88 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89 – O Conselho de Administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, elaborará o Regimento Interno do Clube, com observância das regras gerais deste Estatuto.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 90 - A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em decisão aprovada por três quartos (3/4) dos associados com direito a voto, e para qual cada membro do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Deliberativo tenham sido pessoalmente notificados por escrito.

Parágrafo único - A dissolução da Associação deverá ser confirmada, pelo mesmo quorum, numa segunda AGE convocada especialmente para esse fim, com intervalo não inferior a trinta dias.

Art. 91 - Em caso de dissolução depois de pagar as dívidas e saldadas as obrigações de responsabilidade da Associação, os bens e valores remanescentes serão doados a associação beneficente brasileira ou educativa, ou a instituição congênera, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral, podendo esta partilhá-los por mais de uma entidade.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 – As categorias associativas descritas nos incisos I, II, VI *usque* X do artigo 5º. deste Estatuto extinguir-se-ão gradativamente na medida em que os associados a elas pertencentes, por qualquer motivo, desliguem-se do quadro associativo.

Art. 93 - O presente Estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação no decorrer da Assembleia Geral Extraordinária de 1º. de junho de 2019.

Santos, 01 de Junho de 2019

Comissão de reforma do Estatuto:

Sergio Rangel de Carvalho

Adriano Ferrari

Marcos Roberto Kodama

João Abel da Cunha

Rui Marcio Leal

João Gisto Trombetti

Florval Amado Barletta